



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: Rita de Cássia Gonçalves Candian

#### EXTRATO DE RESOLUÇÃO

##### Resolução nº 003/2016

A Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e, considerando a necessidade de reorganizar a Rede Municipal de Ensino de Barbacena para o ano letivo de 2017, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Diretor ou Coordenador organizará o Quadro de Pessoal de sua escola para o ano letivo de 2017 com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

#### CAPÍTULO II

##### DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E DE AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 2º - As turmas e aulas serão destinadas aos professores efetivos, lotados nas Escolas Municipais.

#### SEÇÃO I

##### DAS AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 3º - Na distribuição das aulas, os cargos serão constituídos observando-se:

I - o conteúdo e o nível do cargo;

II - a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica - P1 a P4 - com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, compreendendo:

§1º - 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;

§2º - 08 (oito) horas semanais destinadas à atividades extra-classe, observando-se a seguinte distribuição:

a) - 05 (cinco) horas e 20 (vinte) minutos semanais em local de livre escolha do professor;

b) - 02 (duas) horas e 40 (quarenta) minutos semanais na própria escola ou em local definido pela direção, incluindo o horário de recreio.

III - O cumprimento do Módulo B do professor P5, obedecerá o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - As aulas de excedência do professor P5 serão computadas para o cálculo do cumprimento do Módulo B.

Art. 5º - As atividades extra-classe e o cumprimento do Módulo B, dos professores P1 a P4 e P5 deverão acontecer em encontros mensais.

Art. 6º - O professor efetivo nível 5, lotado em 2 (duas) ou mais escolas, com número de aulas inferior a 18 (dezoito) aulas, terá seu cargo complementado sempre que houver número de aulas disponíveis, dispensando o pedido de mudança de lotação.

Art. 7º - O professor nível 1 a 4 e nível 5 em Ajustamento Funcional, afastado da regência por laudo médico expedido pelo setor de Medicina do Trabalho, deverá cumprir jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais na escola, incluindo o módulo B, podendo ser removido para outra escola, de acordo com a necessidade da rede.

#### CAPÍTULO III

##### DA CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 8º - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da Escola, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver, para cargo vago ou em substituição, contratação em caráter temporário para a função pública de:

I - Professor nível 1 e nível 5;

II - Secretário Escolar;

III - Auxiliar de Ensino;

IV - Atendente Escolar;

V - Servente;

VI - Cantineira;

VII - Porteiro;

VIII - Monitor;

Art. 9º - Nas escolas onde haja professor para substi-

tução eventual de docente, não poderá ocorrer contratação, para período inferior a 20 (vinte) dias letivos, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

Art. 10 - O professor contratado em caráter de substituição será mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos e o professor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo.

Art. 11 - A contratação de professor nível 5, observado o limite, por contrato, de dezoito aulas semanais e considerada a hipótese de acréscimo, poderá ocorrer para até três conteúdos curriculares, desde que:

I - a contratação seja para o mesmo nível de ensino;

II - o candidato seja habilitado no conteúdo, objeto da contratação.

Parágrafo Único - A contratação para 02 (duas) funções de professor regente de aulas não poderá ultrapassar o limite de três conteúdos, nas duas situações.

#### SEÇÃO I

##### DA DISPENSA

Art. 12 - A dispensa do servidor contratado será feita pela mesma autoridade que efetuou a contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 13 - No caso de desistência do servidor, o Diretor ou Coordenador da Escola deverá comunicá-la na GEFUS - (Gerência Funcional do Servidor), da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar do seu afastamento e registrar as informações pertinentes no quadro de frequência.

Art. 14 - O servidor dispensado a pedido, somente poderá ser novamente contratado no Município, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

Parágrafo Único - O período de carência previsto neste artigo não se aplica às situações em que a dispensa ocorreu por motivo reconhecidamente justificável.

Art. 15 - A dispensa de ofício do servidor contratado dar-se-á quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I - redução do número de aulas ou turmas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - ocorrência de falta do servidor, mês a mês, durante a contratação em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária a que estiver sujeito;

V - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratante;

VI - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

VII - ampliação da carga horária básica até 18 (dezoito) aulas semanais do professor efetivo nível 5;

VIII - desempenho insatisfatório que não recomende permanência, após avaliação feita pelo Diretor ou Coordenador, referendada pelo Técnico em Educação e pelo Conselho Escolar.

IX - não comparecimento no dia determinado para assumir exercício.

§1º - A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sempre em servidor contratado para cargo vago.

§2º - Na hipótese de haver mais de um servidor contratado para o cargo vago, a dispensa a que se refere o parágrafo anterior, recairá no último servidor contratado na escola.

§3º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III e V não impede nova contratação do servidor.

§4º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV e VI deste artigo, somente poderá ser novamente contratado, decorrido prazo de 06 (seis) meses da dispensa.

§5º - Para que ocorra a dispensa prevista no inciso VIII, é necessário que o Diretor ou Coordenador da Escola tenha lavrado Ata, em livro próprio, de acordo com o previsto no Regimento Escolar e as cópias das ocorrências deverão ser encaminhadas à GEFUS (Gerência Funcional do Servidor), da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC.

§6º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso IX desta artigo só poderá ser nova-

mente contratado depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

#### SEÇÃO I

##### DA DIREÇÃO

Art. 16 - As Escolas com número de alunos igual ou superior a 80 (oitenta) terão um Diretor. Nas demais a função de direção será exercida por um Coordenador que acumulará a função de Coordenação da escola com a regência eventual de turma.

§1º - A jornada de trabalho do Diretor será de 30 (trinta) horas semanais.

§2º - A jornada de trabalho do Coordenador será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 17 - Compete ao Diretor ou Coordenador encaminhar à GEFUS (Gerência Funcional do Servidor) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEDEC, relação dos servidores excedentes, os quais serão remanejados, de ofício, para outra Escola onde haja vaga, de acordo com o previsto na Lei 3330/96, Art. 41, inciso II - Estatuto do Magistério Municipal de Barbacena.

#### SEÇÃO II

##### DA VICE-DIREÇÃO

Art. 18 - As Escolas com matrícula igual ou superior a 300 (trezentos) alunos terão um Vice-Diretor.

§1º - A função de Vice-Diretor será exercida por servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria a ser publicada no diário oficial.

§2º - Nas escolas com matrícula inferior a 300 (trezentos) poderá ter um vice-diretor, caso haja professor excedente na escola para assumir a função.

Art. 19 - A jornada de trabalho do Vice-Diretor será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O Vice-Diretor deverá cumprir sua jornada de trabalho de acordo com as conveniências da escola, determinadas pelo Diretor.

#### SEÇÃO III

##### DOS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO

Art. 20 - As escolas com número igual ou superior a 100 (cem) alunos poderão contar com pelo menos 1 (um) Técnico em Educação.

Parágrafo Único - Poderá haver um Técnico em Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter de revezamento, onde houver número de alunos entre 80 (oitenta) a 99 (noventa e nove) alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC.

#### CAPÍTULO V

##### DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E APROVEITAMENTO DE CARGOS

Art. 21 - Composição de turmas (número médio de alunos):

I - Na Educação Infantil:

Bergário: 08 (oito) crianças por turma.

Maternal II: 10 (dez) crianças por turma.

Maternal III: 15 (quinze) crianças por turma.

Pré-Escola: 22 (vinte e duas) crianças por turma.

II - Nos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental: 30 (trinta) alunos por turma.

III - Nos quatro anos finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

Parágrafo Único - Nas turmas compostas por alunos com deficiências ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos, observando-se até 3 (três) alunos com Necessidades Educacionais Especiais semelhantes, na mesma turma, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22 - Os demais ocupantes de cargos de Quadro do Magistério e afins serão aproveitados da seguinte forma:

I - Docência Eventual: Escola que ministra Educação Infantil e/ou os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental:

a) - um professor para cada Escola composta de 5 (cinco) até 10 (dez) turmas no turno;

b) - dois professores para cada Escola com 11 turmas ou mais no turno.

c) - a função de professor eventual deverá ter rotatividade a cada ano, salvo se nenhum outro professor da escola desejar assumir a função.

II - Secretário Escolar: o provimento do cargo de



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

Secretário Escolar poderá ocorrer somente naquelas escolas que ministram os 04 ( quatro) anos finais do Ensino Fundamental.

a) A Secretaria Municipal de Educação Desporto e Cultura - SEDEC - poderá disponibilizar mais um cargo, considerando a necessidade da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - O Secretário Escolar deverá atender a todos os turnos da Escola.

III - Auxiliar de Ensino: nos cargos de Auxiliar de Ensino serão aproveitados os professores em Ajustamento Funcional.

a)- Constatada a ausência do Professor em Ajustamento Funcional, será disponibilizado 01 (um) cargo para escolas com matrícula superior a 110 ( cento e dez ) alunos, ou que funcione em dois turnos.

IV - Atendente Escolar: os cargos de Atendente Escolar serão providos nas Escolas que ministram os quatro anos finais do Ensino Fundamental, com matrícula superior a 300( trezentos) alunos.

a)- A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura -(SEDEC ) poderá disponibilizar mais um cargo considerando as especificidades de cada escola.

V- Servente - Os cargos de servente, serão disponibilizados conforme o número de matrículas da Unidade Escolar:

a) - De 100(cem) a 200(duzentos) alunos : 2(dois) cargos

- De 201(duzentos e um) a 300(trezentos) alunos: 3(três) cargos

- De 301(trezentos e um ) a 420 (quatrocentos e vinte) alunos: 4(quatro) cargos

- De 421 (quatrocentos e vinte e um) a 550(quinhetos e cinquenta ) alunos: 5(cinco) cargos

- De 551(quinhetos e cinquenta e um) a 650(seiscientos e cinquenta) alunos: 6(seis) cargos

-De 651(seiscientos e cinquenta e um) a 750(setecentos e cinquenta) alunos: 7(sete) cargos

VI - Cantineira - Será disponibilizado um cargo por turno:

a) As escolas com matrícula superior a 700(setecentos) alunos terão direito a mais uma cantineira por turno;

b) A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC - poderá disponibilizar mais um cargo considerando a estrutura física da escola.

VII - Os professores em Ajustamento Funcional, afastados da regência por laudo médico expedido pelo setor de Medicina do Trabalho, deverão assumir funções administrativas, de acordo com as necessidades da escola.

VIII - Cada escola poderá contar com apenas 1 ( um) servidor em ajustamento Funcional em cada turno.

§1º Constatada a excedência, na escola, de professores com Ajustamento Funcional, em afastamento de regência por laudo médico, expedido pelo setor de Medicina do Trabalho, a escola procederá os seguintes critérios na ordem elencada para a permanência destes na escola:

a) - Maior tempo como efetivo no município de Barbacena;

b) - Maior idade;

§2º - Excedendo o número de servidores relacionados no inciso VIII, os mesmos serão readaptados de acordo com os Artigos 44 e 45 do Estatuto do Magistério Público Municipal.

§3º - O Servidor em Ajustamento Funcional poderá assumir exercício em qualquer cargo ou função administrativa, de acordo com a conveniência da Administração Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES

Art. 23 - As turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA serão atribuídas ao professor pelo Diretor e pelo Técnico em Educação da Escola, de acordo com os seguintes critérios:

I - Capacitação específica de formação continuada para atendimento às turmas do Ciclo Básico de Alfabetização ( PNAIC ).

II - Desempenho satisfatório na turma no ano de 2016.

III - maior tempo de exercício na escola como regente a partir da última lotação, realizada no ano de 2014;

IV - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério nas escolas da Rede Municipal de Barbacena;

V - Maior idade, caso haja empate nos incisos especificados acima.

§1º - Para o atendimento a alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, através da equipe responsável pela Educação Inclusiva, definirá critérios específicos, observando a legislação específica.

§2º - O articulador do Programa Novo Mais Educação, nas escolas Municipais, será atribuído a monitores selecionados pela coordenação do programa na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC VI - O professor Nível 5, que não completar sua carga horária mínima de 18 (dezoito) aulas semanais, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 22 e seus incisos, na escola que estiver lotado, terá seu cargo complementado em outra unidade de ensino, com o mesmo conteúdo . Não havendo aulas disponíveis do seu conteúdo, deverá assumir aulas de outro conteúdo observando habilitação e tempo de efetivo exercício no município, em qualquer unidade de ensino.

VII - O professor nível 1,2,3 e 4 que não completar sua carga horária de interação com o aluno na escola onde estiver lotado, terá seu cargo complementado em outra unidade e ensino determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC VIII - Persistindo a excedência o professor será removido nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei 3330/96 - Estatuto do Magistério Municipal.

§1º- Objetivando o melhor aproveitamento funcional, o professor deverá substituir afastamentos da docência.

§2º- O Diretor ou Coordenador e o Vice Diretor que prestam serviço na escola onde estão lotados escolherão sua vaga de acordo com Inciso III.

§3º - Os professores em Ajustamento Funcional Temporário que prestam serviço na escola onde estão lotados escolherão sua vaga de acordo com o inciso III.

IX - Os profissionais que foram movimentados através de lotação ex-ofício não poderão retornar para a unidade escolar da qual foi transferido.

X- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura- SEDEC de acordo com Art. 14, Inciso II, da Lei 3330/96 - Estatuto do Magistério Público Municipal.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A função de Auxiliar de Ensino somente poderá ser atribuída a professores efetivos com Ajustamento Funcional em afastamento da regência por Laudo Médico expedido pela Medicina do Trabalho.

Parágrafo Único - Sendo encerrado o período do Laudo do Médico, o professor deverá apresentar um novo Laudo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 25 - Os detentores de cargos administrativos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão, cumprir no mínimo 1 (uma) hora diária de intervalo para almoço.

Art. 26 - As reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar deverão ser realizadas sem prejuízo da carga horária do aluno e registradas em livro próprio.

Art. 27 - Sempre que ocorrer alteração na matrícula ou na frequência, o quadro informativo da Escola deverá ser reconstituído, de acordo com esta Resolução e informado imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC.

Art. 28 - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e normatizados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, de acordo com a legislação vigente e com a anuência do Chefe do Executivo.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 06 de dezembro de 2016.

Rita de Cássia Gonçalves Candian  
Secretária Municipal de Educação Desporto e Cultura

### ANEXO I

NÚMERO DE AULAS SEMANAIS	MÓDULO B
01 Aula	10 min
02 Aulas	18 min
03 Aulas	27 min
04 Aulas	35 min

05 Aulas	44 min
06 Aulas	53 min
07 Aulas	1 hora
08 Aulas	1h 10 min
09 Aulas	1h 20 min
10 Aulas	1h 28 min
11 Aulas	1h 37 min
12 Aulas	1h 46 min
13 Aulas	1h 55 min
14 Aulas	2h 04 min
15 Aulas	2h 15 min
16 Aulas	2h 22 min
17 Aulas	2h 31 min
18 Aulas	2h 40 min
19 Aulas	2h 49 min
20 Aulas	2h 57 min

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Neves

Secretário-Chefe da Casa Civil

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC 061/2016 – Concorrência 008/2016 - Objeto: Outorga de concessão de serviços públicos para operação, administração, manutenção, conservação, adequação, readequação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Barbacena. Considerando entendimento da CPL após análise dos termos da impugnação apresentada, fica RETIFICADO o edital quanto aos documentos de habilitação, conforme se fará constar no processo à disposição dos interessados, mantidas as demais cláusulas e condições, inclusive data de abertura. Informações 32-3339-2026 ou licitacao@barbacena.mg.gov.br Pablo H. Candian – Presidente CPL.

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Neves

Secretário-Chefe da Casa Civil

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Flávio Barbosa da Silva

### EXTRATO DE PORTARIA

274 - EXONERAR, a partir de desta data, SILVIO ROBERTO FERREIRA CARNEIRO do cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, Lotado no Gabinete do Vereador José Jorge Emídio, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei 4467/13, a partir de 01/12/16 - VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA PRESIDENTE. (Republicado por incorreção).

### ERRATA

Na Portaria nº. 230/16, publicado no e-DOB – Diário Oficial do Município do dia 02.12.16, onde se lê "CLC-1", leia-se "CLC- 2". Vereador Flávio Barbosa da Silva - Presidente. (Republicado por incorreção).

Na Portaria publicado no e-DOB – Diário Oficial do Município do dia 02.12.16, onde se lê "Nº 274", leia-se "Nº 275". Vereador Flávio Barbosa da Silva - Presidente. (Republicado por incorreção).